

LEI N.º **1208**

(23 DE AGOSTO DE 1978)

24 SET 1978

Dispõe sobre concessão de isenção de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana aos proprietários de loteamentos.

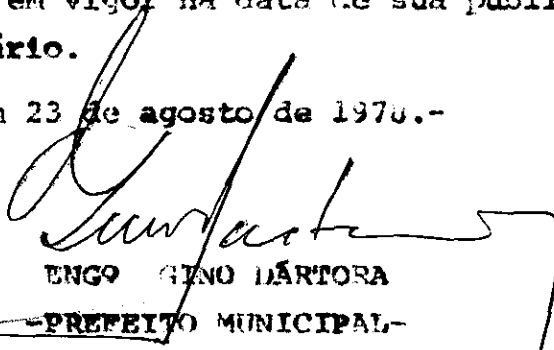
. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO D'ARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana aos proprietários de loteamentos que atenderem ao disposto no artigo 12 e seus parágrafos, da Lei nº 1192, de 05 de julho de 1978.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do cronograma de que trata o § 2º do artigo 12, da Lei nº 1192, de 05 de julho de 1978, ensejará à Prefeitura o direito de exigir a escritura dos terrenos vinculados.

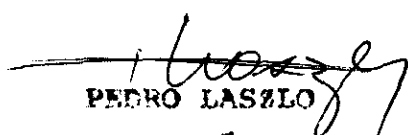
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de agosto de 1978.-


ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal de Jundiá-Regional.


PEDRO LASZLO

-SECRETÁRIO-